



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2026

Processo nº 2025-VGPF2

Pregão Eletrônico 003/2026

ID CIDADES - TCE/ES: 2026.500E0300001.01.0004

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – CEASA/ES E A EMPRESA AKLER SOLUTION LTDA.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72 e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **EDUARDO ARMANDO ALTOÉ**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, RG nº 426.280/SSP-ES, CPF nº 574.331.197-87, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AKLER SOLUTION LTDA.**, com sede à Rua Abigail do Amaral Carneiro, nº 191, Edifício Árábica, Salas 914 e 916, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.244.424/0001-71, neste ato representado pelo Sócio Administrador, **RENATO CHULAM**, brasileiro, empresário, casado, RG nº 1.213.465/SPTC-ES, CPF nº 043.631.307-33, com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e constantes no Termo de Referência:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Solução Integrada de Videomonitoramento por captura de imagens sobre rede IP, incluindo disponibilização de equipamentos e softwares, instalação, suporte, manutenção, além da implantação de infraestrutura necessária para atender as necessidades da CEASA/ES, contemplando:



1.2. Tabela de itens e serviços para pagamento único e por utilização (01 a 03):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	V. Unitário(R\$)	V. Total (R\$)
01	Ativação - Sala de Videomonitoramento	Und	01	25.000,00	25.000,00
02	Instalação da Infraestrutura necessária	Und	01	178.000,00	178.000,00
03	Capacitação Técnica	Und	01	9.800,00	9.800,00
VALOR TOTAL PAGAMENTO ÚNICO:				R\$ 212.800,00	

1.3. Tabela dos Equipamentos, Softwares e demais Itens de Pagamento Mensal (itens 05 a 08):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	V. Unit. (R\$)	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
05	Ponto de Monitoramento Fixo - Tipo Bullet com lente varifocal	Und	57	811,00	46.227,00	554.724,00
06	Serviço de Transmissão de Áudio para Alto-Falantes IP	Und	12	850,00	10.200,00	122.400,00
07	Serviço de Visualização do Sistema de videomonitoramento	Und	01	17.870,00	17.870,00	214.400,00
08	Serviço de Reconhecimento Facial	Und	04	5.077,00	20.308,00	243.696,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 94.605,00		
VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)				R\$ 1.135.260,00		

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAL



2.1. As especificações dos serviços são aquelas descritas nas cláusulas: 04, 05, 06 e 10 do Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados na CEASA/ES, Unidade Cariacica, Avenida Mário Gurgel, nº 5.468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP: 29148-906.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no item 1.2 da cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de até R\$ 212.800,00 (duzentos e trinta e doze mil e oitocentos reais), sendo considerado pagamento único por utilização.

3.2 Pela prestação dos serviços descritos no item 1.3 da cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de até R\$ 94.605,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinco reais) mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos, conforme Termo de Referência integrante deste contrato.

3.3. Em função da prestação de serviços descritas nos itens 1.2 e 1.3 da cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ 1.348.060,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e sessenta reais)

3.4. No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas e outros tributos de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional;

CLAUSULA QUARTA: DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas, notas fiscais e por todos os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO



Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA: FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Contratação foi realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO com fundamento na Lei Nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES e demais normativos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar os serviços que trata o Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

7.2. Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou mediante Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade e, ainda, com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre os serviços e materiais objeto desta contratação;

7.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados.

7.5. Executar integralmente o objeto contratado, sendo vedada sua transferência a terceiros sem prévia concordância da CEASA/ES.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços.

8.2. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como, qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

8.3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Fiscal do Contrato, desde que cumpridas todas as



formalidades e exigências contratuais.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

8.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

8.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente executados.

8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária.

CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses nos termos da Lei nº 13.303/2016.

9.2. O prazo para implementação será de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por outro período, a critério da autoridade CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1. O reajuste de preços será concedido somente após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o qual deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto executado no item 1.3 deste contrato em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal do serviço executado com o devido aceite e ateste do fiscal do contrato, sendo vedada a antecipação.

11.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto executado no item 1.3 deste contrato, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados,



sendo vedada a antecipação, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal do serviço executado com o devido aceite e ateste do fiscal do contrato.

11.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CEASA/ES.

11.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CEF - Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

11.6. Todos os documentos acima devem estar dentro da validade;

11.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados, conforme a legislação vigente. Em caso de inadimplência comprovada, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA até que a situação seja regularizada, incluindo a quitação de eventuais débitos com os trabalhadores e órgãos competentes. A retenção poderá ocorrer após notificação formal e prazo para regularização, e a CONTRATANTE poderá também adotar outras medidas previstas em lei para assegurar a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Nos termos do artigo 81 da Lei nº. 13.303/16, a CONTRATADA poderá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, garantindo-se as mesmas condições contratuais, inclusive a prorrogação do prazo de execução dos serviços descritos no item 1.3, na hipótese de acréscimos que inviabilizem o cumprimento no prazo estipulado.



12.2. Caso as supressões realizadas sobre os itens descritos no item 1.3. tenham reflexos sobre o valor dos serviços de instalação, estes também poderão ser suprimidos, devendo as partes fixar valores unitários em comum acordo, desde que respeitados os limites previstos no item anterior, na forma do Artigo 81, § 3º, da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS FONTES DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CEASA/ES.

Programa de Trabalho: 10.31.203.20.605.0038.2236 - Apoio à Estrutura de Abastecimento;

Fonte: 501 - Outros Recursos não vinculados;

Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento: 12 - Locações de Máquinas e Equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da CEASA/ES, sujeitar-se-á às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória de 10% sobre o valor da obrigação em atraso;

III – multa compensatória de 20%, em caso de descumprimento contratual;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

14.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa, não impedindo a resolução do contrato pela CONTRATANTE.

14.4. Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou CONTRATADO que:



- I. Deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documento falso;
- II. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VI. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo CONTRATADO;

14.7. As sanções previstas no art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/ES, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

16.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016, após manifestação da Diretoria Executiva e, se necessário, Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



17.2. A CONTRATANTE designará formalmente o empregado responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. A Contratada apresentará garantia de execução dos serviços, ora contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo da Comarca de Cariacica-ES, para dirimir qualquer divergência oriunda deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica-ES, 31 de julho de 2026.

Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente
CONTRATANTE

Eduardo Armando Altoé
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Renato Chulam
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Silvia Neide Faccini Garcia Mação
CPF: 134.891.847-00

2. _____
Nome: Thalissia Vieira dos Santos
CPF nº 171.816.267-79

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO ARMANDO ALTOE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIAFI - CEASA - GOVES
assinado em 31/07/2026 10:49:59 -03:00

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - CEASA - GOVES
assinado em 31/07/2026 11:45:44 -03:00

SILVIA NEIDE FACCHINI GARCIA MAÇÃO
OUVIDOR
ASJUR - CEASA - GOVES
assinado em 31/07/2026 10:56:18 -03:00

THALISSIA VIEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA DE DIRETORIA
GAPRE - CEASA - GOVES
assinado em 31/07/2026 10:54:14 -03:00

RENATO CHULAM
CIDADÃO
assinado em 31/07/2026 11:42:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/07/2026 11:45:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MR8VGX>